



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 10 / 02 / 14

PROJETO DE LEI Nº 956/14

Data 05/02/14

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

**Súmula.** Dispõe sobre a transferência de imóveis, terrenos sem edificações de comodatos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º.** Os imóveis terrenos sem edificações, cedidos em comodato, para que o comodatário mantenha em funcionamento atividades industriais, e que execute e/ou tenha executado construção(ões), poderão ser incorporados ao patrimônio da empresa comodataria desde que cumpra o estabelecido nos comodatos e o seguinte:

- Prove a construção e a conservação da obra;
- Cumpra as obrigações oriundas do comodato em sua totalidade;
- Mantenha em vigência o comodato pelo período mínimo de 15 (quinze) anos, mesmo que em mais de 01 (um) comodato;

**Parágrafo único.** Caso a empresa comodataria tiver a alteração contratual, mas o CNPJ permanecer o mesmo, não será empecilho para os benefícios desta Lei.

**Art. 2º.** No caso do interessado desejar a incorporação do imóvel (terreno) comodatado ao seu patrimônio deverá agir da seguinte forma:

- Solicitar ao Município a transferência;
- Provar o cumprimento das letras "a" a "c", do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º.** O Município nomeará comissão especial integrada por 03 (três) servidores efetivos e/ou em cargos de comissão para emitir parecer sobre o atendimento das exigências desta lei.

**Parágrafo único.** A transferência dos imóveis se dará através de Processo Licitatório na modalidade de "inexigibilidade", com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8666/93.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da escritura, registro e outras oriundas da transferência dos imóveis (terrenos) correrão à conta do beneficiado.

**Art. 5º.** Às empresas detentoras de comodatos vigentes, os períodos comodatados existentes serão computados para efeito do prazo exigido nesta Lei.



ESTADO DO PARANÁ

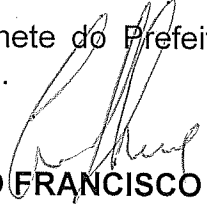
# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 6º.** Mesmo que o comodato estiver em vigência, e a empresa comprovar o atendimento as exigências desta lei, poderá o imóvel (terreno) ser transferido, cessando neste momento o comodato existente.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 04 de fevereiro de 2014.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

|                                              |                |       |      |
|----------------------------------------------|----------------|-------|------|
| Protocolo nº                                 | 760            | 1     | 2014 |
| Data/Hora                                    | 06/02/14       | 08:49 |      |
| Documento:                                   | PROJETO 956/14 |       |      |
| Origem:                                      | Pref.          |       |      |
| Resp. Pelo Recebimento:                      | Roberto        |       |      |
| Município Municipal de Três Barras do Paraná |                |       |      |



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 956/14**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre as transferências de imóveis, somente terrenos sem edificações de comodatos.

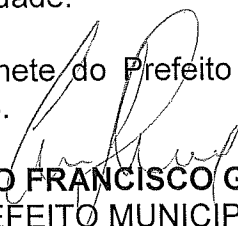
Ocorre que os imóveis comodatados, onde o Município cede o terreno e a construção, ao final do comodato retornam ao Município.

Neste caso, o beneficiário apenas recebeu do Município o imóvel (terreno) e sobre este construiu a sua indústria, não sendo justo que ao final da vigência do comodato entregue para o Município também o bem por ele construído.

Os benefícios do Município já foram alcançados no tempo em que a indústria funcionou, e que gerou emprego e renda, e, por conseguinte o aumento na arrecadação de impostos.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 05 de fevereiro de 2014.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
PREFEITO MUNICIPAL